Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 2
DIVERSOS 4

Assinado por: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA VARGAS (39218830082)
Data: 04/04/2022 17:38:48

DECRETO 28 2022

D E C R E T O Nº. 028/2022

Promove adequações às normas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº. 56.422, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO que os índices relativos à pandemia COVID-19 em âmbito local tem apresentado estabilidade, em especial quanto ao número de novos casos e internações, tanto em UTI quanto em leitos clínicos;

CONSIDERANDO o avanço da cobertura vacinal no Município, com mais de 80% da população com duas doses de vacina ou dose única e

CONSIDERANDO a redução do número de novos casos e de casos ativos de COVID-19

RESOLVE

D E C R E T A R

Art. 1º. Fica autorizado o uso facultativo (opcional) de máscara de proteção individual para circulação ou permanência em locais abertos e fechados, públicos e privados, exceto nos seguintes locais, nos quais o uso permanece sendo obrigatório:

I – estabelecimentos destinados ao atendimento na área da saúde, públicos ou privados, tais como hospitais, clínicas, serviços da Secretaria Municipal de Saúde, UPA, CT – UPA, dentre outros do respectivo ramo de atividade;

II – transporte público urbano, coletivo ou individual e

III – instituições de longa permanência para idosos (ILPIS).

Art. 2º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 04 de abril de 2022.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL

Prefeito Municipal
José Ótavio Germano

Secretário de Governo e Procurador do Município
Hélio da Costa Garcia Junior

-

Conforme Lei Orgânica Nº11, de 14 de Setembro de 2021
https://www.cachoeiradosul.rs.gov.br/diario-oficial/91/1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O município de Cachoeira do Sul-RS torna públicas as seguintes homologações: Pregão eletrônico 14/2022, Processo 1726/2022 – Registro de preço para eventual aquisição de carimbos. Pregão eletrônico 21/2022, Processo 3108/2022 – Registro de preço para eventual aquisição de testes rápidos de antígeno para testagem da Covid-19. A ata da licitação com os objetos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron nº 1013, fone: 0 (xx) 51-3724-6052, em horário de expediente.

Cachoeira do Sul, 04 de abril de 2022.

Léo Ricardo da Silva Zahn.
Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÕES

O município de Cachoeira do Sul-RS torna público que realizará as seguintes licitações: Pregão Presencial 32/2022, Processo 5171/2022 – Transporte escolar linha 40. Início da sessão: 19/04/2022 às 9h00min. Pregão Presencial 33/2022, Processo 5177/2022 – Transporte escolar linha 50. Início da sessão: 19/04/2022 às 14h00min. Pregão Presencial 34/2022, Processo 5189/2022 – Transporte escolar linha 51. Início da sessão: 20/04/2022 às 9h00min. Pregão Eletrônico 35/2022, Processo 4659/2022 – Registro de Preço referente à eventual aquisição de pneus e câmaras de ar. Início da sessão: 18/04/2022 às 9h01min. Pregão Presencial 36/2022, Processo 5199/2022 – Transporte escolar linha 41. Início da sessão: 20/04/2022 às 14h00min. Pregão Presencial 37/2022, Processo 5213/2022 – Transporte escolar linha 56. Início da sessão 22/04/2022 às 9h00min. Pregão Eletrônico 38/2022, Processo 4013/2022 – Registro de Preço referente à eventual aquisição de lâminas para motoniveladoras. Início da sessão: 18/04/2022 às 14h01min. Pregão Presencial 39/2022, Processo 5224/2022 – Transporte escolar linha 27. Início da sessão: 25/04/2022 às 9h00min. Pregão Presencial 40/2022, Processo 5236/2022 – Transporte escolar linha 02. Início da sessão: 26/04/2022 às 9h00min. Os editais estão disponíveis nos sites www.cachoeiradosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br (editais de Pregão Eletrônico) e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron, nº 1013, fone: 51 3724 6052, em horário de expediente.

Cachoeira do Sul, 4 de abril de 2022.

Léo Ricardo da Silva Zahn.
Secretário Municipal de Administração.

Resolução COMDEMA 001/2022

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal deDefesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo que atuará em cooperação com os poderes constituídos do município, entidades comunitárias e profissionais, da Política Ambiental do Município de Cachoeira do Sul, criado pela Lei Municipal n.º 2.946, de 16 de janeiro de 1996, e nos termos do seu Art. 7.º, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I FINALIDADES E COMPETÊNCIAS
Art. 1.º - O presente Regimento Interno disciplina as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo que atuaráem cooperação com os poderes constituídos do município, entidades comunitárias e profissionais, da Política Ambiental do Município de Cachoeira do Sul, criado pela Lei Municipal n.º 2.946, de 16 de janeiro de 1996.

Art. 2.º - Compete ao COMDEMA:

I - Analisar os assuntos cuja lei determine atuação prévia ou posterior pelo COMDEMA

II - Planejar sua atuação, elaborando plano de trabalho, a curto, médio e longo prazo, dentro da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA – ou quaisquer fundos ou recursos previstos em lei que atribua esta prerrogativa ao COMDEMA.

V - Deliberar sobre os assuntos em que a legislação assim o determine, bem como sobre a aplicação de quaisquer fundos ou recursos previstos em lei que atribua esta prerrogativa ao COMDEMA.

VI - Emitir parecer naquilo que a legislação assim o determinar.

VII - Propor medidas que atenuem ou corrijam causas de desequilíbrio nas condições ambientais, bem como na degradação do meio ambiente, tais como a eliminação de dejetos *in natura* em cursos d'água, poluição atmosférica, agentes biocidas e outros fatores, articulando-se com órgãos estatais e/ou privados na execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais renováveis.

VIII - Cooperar com o município, participando da elaboração e/ou propondo reformulação da Política Ambiental do Município de Cachoeira do Sul, bem como do Plano Municipal de Meio Ambiente, acompanhando a implementação de ambos.

IX - Estabelecer, observando a legislação vigente, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, com especial atenção às Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) e Áreas de Interesse Ambiental (AIA), definidas pelo Plano Diretor;

X - Incentivar a comunidade, disseminando e orientando práticas de educação ambiental voltadas à conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental, à utilização racional dos recursos naturais e a destinação de resíduos, podendo estas competências estarem em cooperação junto a órgãos públicose/ou privados.

XI - Promover estudos e projetos ecológicos destinados à melhoria das condições ambientais do município, inclusive a formação de parques, jardins, reservas ecológicas, arborizações urbanas e rurais.

Parágrafo único - fica assegurada a participação de cidadãos e/ou da sociedade civil organizada que não estiverem listadas nos incisos deste artigo, através do envio de sugestões, dentro das competências do

COMDEMA, por meio físico ou eletrônico.

CAPÍTULO II

Seçaõ I - DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMA E DOS SEUS REPRESENTANTES

Art. 3.º - O COMDEMA, conforme a Lei Municipal n.º 2.946, de 16 de dezembro de 1996 e alterações posteriores, é composto por representantes, um (a) titular e um (a) suplente, que o substitui nos impedimentos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, dos seguintes órgãos ou entidades:

I. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
II. Secretaria Municipal da Saúde - SMS; III.Secretaria Municipal de Educação - SMED;
IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP;
V. Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - STAS;
VI. Secretaria Municipal de Obras - SMO;
VII. Secretaria de Segurança Pública - 2.º Grupamento de Polícia Ambiental;
VIII. Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
IX. Secretaria Estadual de Educação - 24.ª Coordenadoria Regional de Educação;
X. Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS - ASCAR;
XI. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS;
XII. Secretaria Estadual de Saúde - 8.ª Coordenadoria Regional de Saúde;
XIII. Associação Cachoeirense de Apicultores - ACAPI;
XIV. Câmara de Agronegócio, Comércio, Indústria e Serviços de Cachoeira do Sul - CACISC;
XV. Rotary Club de Cachoeira do Sul - Princesa do Jacuí;
XVI. União Cachoeirense de Associações de Bairros - UCAB;
XVII. Universidade Luterana do Brasil – ULBRA Campus Cachoeira do Sul;XVIII.Associação Cachoeirense de Orquidófilos - ASCOR;
XIX. Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Jacuí - AVALE;
XX. Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – NEA;
XXI. Sociedade Jacuí de Preservação Ambiental;
XXII. Mitra Diocesana de Cachoeira do Sul;
XXIII. Associação Cachoeira de Canoagem e Ecologia - ACCE;
XXIV. Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Cachoeira do Sul;
XXV. Sindicato Rural de Cachoeira do Sul - SR;
XXVI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Sul e Novo Cabrais - STR;
XXVII. Uma representação das entidades de Proteção Animal, devidamente constituída;
XXVIII. Conselho Regional de Biologia – CRBio 3.ª Região.

§ 1.º - Nos termos do Art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.384, de 17 de dezembro de 2002, as entidades representadas devem possuir CNPJ (Cadastro Nacional de Personalidade Jurídica), sendo que aquelas quesão órgãos ou poderes públicos deverão utilizar o CNPJ do respectivo órgão.

§ 2.º - As entidades que compõem o COMDEMA, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos seus representantes, deverão indicar os novos ou manifestarem-se pela manutenção, observado o Parágrafo único, do Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 2.946, de 16 de dezembro de 1996.

§ 3.º - Observado o Parágrafo único, do Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 2.946, de 16 de dezembro de 1996, as entidades poderão enviar o oficio de indicação ao presidente do COMDEMA que encaminhará todas as indicações na forma de ofício ao Prefeito Municipal para que publique a portaria de composição do Conselho.

§ 4.º - O cargo de Conselheiro (a), por ser de caráter benemerente, considerado serviço público relevante,não será remunerado.

Seção II - DA VACÂNCIA, EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 4.º - O órgão ou entidade cuja representação ficar ausente, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, dentro do mesmo ano, será oficiado, pela Presidência do COMDEMA para, em 30 (trinta) dias encaminhar novas indicações, de titular e suplente.

§ 1.º - Recebida a nova indicação a presidência do COMDEMA enviará ofício ao Prefeito Municipal para que a portaria de nomeação seja publicada.

§ 2.º - As representações que derem razão à substituição de que trata o *caput* não poderão participar do COMDEMA antes de 2 (dois) anos da data da ocorrência.

§ 3.º - Não ocorrendo a indicação no prazo previsto no *caput*, fica suspensa a participação do órgão ou entidade para fins de votação e quórum e, permanecendo a inércia, por 1 (um) ano, serão encaminhados ofícios ao Prefeito e à Câmara Municipal para que promovam as alterações legislativas para exclusão.

§ 4.º - Até findar o prazo previsto no § 3.º o órgão ou a entidade poderá solicitar retorno ao Conselho, mediante ofício na forma de indicação prevista neste regimento, e com a aprovação por maioria da Plenária.

Art. 5.º - A indicação de novos órgãos e entidades para o colegiado, ou a recondução de que trata o §1.º, do Art. 4.º, poderá ser feita, com justificativas, por qualquer Conselheiro (a) e a mesma deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

§ 1.º – ocorrendo as indicações de que trata o *caput*, serão encaminhados ofícios ao Prefeito e à Câmara Municipal para que promovam as alterações legislativas.

§ 2.º - até que a legislação seja alterada prevendo a nova representação, a representação poderá participar das reuniões, terá direito a voto, mas sem direito à participação na diretoria do colegiado.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO COMDEMA

Art. 6.º - O COMDEMA possui a seguinte estrutura:

- Núcleo de Coordenação
- Plenária
- Câmaras Técnicas.

Art. 7.º - O Núcleo de Coordenação, órgão executivo subordinado à Plenária, será escolhido entre os integrantes titulares do COMDEMA, através do voto direto da Plenária, com maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo, e será constituído dos seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-presidente
- 1.º secretário
- 2.º secretário

§ 1.º - A eleição para a direção do COMDEMA dar-se-á em abril, do segundo ano da composição, ondeas inscrições de chapa serão feitas até 7 (sete) dias anteriores à última sessão daquele ano.

§ 2.º - As inscrições de chapa serão feitas perante a Secretaria do COMDEMA que protocolará o pedido e comunicará os demais membros em até 48 (quarenta e oito horas) anteriores ao pleito.

§ 3.º - Está impedido de participar do Núcleo de Coordenação do COMDEMA qualquer parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, assim como o cônjuge, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Secretaria e Vereadores, bem como servidores municipais ocupantes de cargo em comissão ou que, sendo de provimento efetivo, que recebam função gratificada.

Seção I - DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO

Art. 8.º - Compete ao Presidente do COMDEMA:

- Dirigir os trabalhos e presidir as sessões;
- Marcar as reuniões do Conselho;
- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- Assinar as Resoluções do Conselho;
- Despachar os expedientes do Conselho;
- Designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- Dirimir as dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- Delegar atribuições de competência;
- Representar o Conselho;
- Prestar informações aos Conselheiros dos prazos fixados;
- Participar das votações, somente em caso de empate, ou para completar o quórum de deliberação.

Art. 9.º - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- Participar do Plenário do Conselho, assessorando o Presidente no que for necessário.

Art. 10 - Compete ao 1.º secretário:

- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- Dirigir os serviços da secretaria, assim compreendidos os serviços de guarda de documentos e convocação para reuniões;
- Lavrar, ler e assinar as atas, juntamente com o Presidente;
- Assinar as correspondências e decisões juntamente com o Presidente;
- Exercer a comunicação entre o Presidente e Conselheiros sobre assuntos de interesse do COMDEMA;
- Dar ciência aos conselheiros das demandas advindas da sociedade;
- Manter registro das indicações das representações dos membros do COMDEMA e controlar a vigência dos mandatos dos representantes das entidades ou órgãos do Conselho;
- Preparar o encaminhamento pelo Presidente do COMDEMA ao Prefeito Municipal para nomeações dos representantes das entidades ou órgãos do COMDEMA;
- Preparar as pautas das reuniões ordinárias com os assuntos em tramitação no COMDEMA e os recebidos das Câmaras Técnicas e encaminhá-los à aprovação do Presidente;
- Receber e fazer registrar em processos administrativos próprios as propostas dos Conselheiros de Resoluções, Moções e Recomendações;
- Controlar a frequência dos membros nas reuniões plenárias e nas reuniões das Câmaras Técnicas, tomando as medidas pertinentes.

Art. 11 - Compete ao 2 .º secretário:

- Substituir o 1.º secretário em seus impedimentos;
- Participar das reuniões do Conselho, assessorando o 1.º secretário no que for necessário.

Art.12 - A Secretaria do COMDEMA será exercida pelo 1.º e 2.º Secretários, podendo sua estrutura física estar vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13 - Em caso de renúncia ou desistência total do Núcleo de Coordenação, o (a) titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente assume a responsabilidade de convocar eleições em até 60 (sessenta) dias, a contar da vacância, período em que as decisões e deliberações do Conselho ficam suspensas.

Seção II - DA PLENÁRIA

Art. 14 - A Plenária é o órgão soberano do COMDEMA, sendo composta pelos membros, conforme disposto no Art. 6.º deste Regimento, que terão as seguintes atribuições:

- Comparecer às reuniões, quando convocado;
- Debater e votar a matéria em discussão, manifestando-se favorável, contrário ou se abstendo.
- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou que este encaminhe a órgãos ou entidades.
- Solicitar ao Presidente convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste RegimentoInterno, para assuntos e temas de relevante interesse do COMDEMA;
- Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- Solicitar à Secretaria do COMDEMA que faça constar em ata seu ponto de vista discordante, declaração de voto ou outra observação que considerar pertinente;
- Propor temas e assuntos a discussão e votação do Conselho;
- Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- Requer ao Presidente informações, providências e esclarecimentos de assuntos de competência do COMDEMA;
- Pedir vista de documentos ou de processos administrativos que tramitam no âmbito do COMDEMA;
- Propor a criação de Câmara Técnica, provisória ou permanente;

XII. Destituição do Presidente que violar suas competências.

§ 1.º - Para os fins do Inciso XII, a proposta deverá ser subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do COMDEMA.

§ 2.º - Aprovada a proposta de que trata o § 1.º será designada comissão, composta por 3 (três) Conselheiros que, observado contraditório e ampla defesa, elaborará relatório que pode concluir pela destituição ou pela improcedência do pedido.

§ 3.º - O encaminhamento da comissão será confirmado se contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEMA.

§ 4.º - Qualquer Conselheiro(a) pode alegar impedimento para se manifestar sobre ponto de pauta, podendo, sob sua responsabilidade, chamar seu suplente a votar em seu lugar.

Seção III - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 15 - As Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, têm por objetivo estudar, subsidiar, dar parecer, elaborar minutas de Resoluções e fazer proposições sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Plenária do COMDEMA.

Art. 16 - Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes, na forma deste regimento, compostas de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 1 (um)ano permitida uma recondução:

I - De Assuntos Jurídicos.
II - De Gestão Ambiental.

§ 1.º - A participação em Câmara Técnica Permanente levará em conta, sempre que possível, a formação acadêmica e profissional do (a) Conselheiro (a);

§ 2.º - As Câmaras Técnicas Permanentes deverão instituir seus presidentes, eleitos na primeira reunião ordinária, por maioria simples de voto dos seus integrantes, para a coordenação e distribuição dos trabalhos.

§ 3.º - Os membros titulares de uma Câmara Técnica não poderão participar de outra nesta condição.

§ 4.º - A eleição aos membros das câmaras técnicas dar-se-á logo após a eleição do Núcleo deCoordenação ao qual compete estabelecer a forma de escolha.

§ 5.º - Poderão ser criadas outras câmaras técnicas temporárias, com prazo de atuação deteminado, considerando a conveniência e oportunidade aprovada por maioria simples da plenária.

Art. 17 - À Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos compete privativamente:
I - A análise prévia e emissão de parecer para manifestação do colegiado sobre os recursos administrativos em segunda instância encaminhados ao COMDEMA, conforme previsto no § 3.º do Art. 124, da Lei Municipal n.º 3.393, de 03 de janeiro de 2003;

II - A análise prévia e emissão de parecer ao colegiado sobre a fiscalização de que trata o § 2.º, do Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 3.116, de 15 de janeiro de 1999, que criou o FUNDEMA;

III - A proposição e/ou a análise prévia de proposta que cria ou altera legislação ambiental de âmbito locala ser encaminhada para apreciação e deliberação do colegiado.

IV - A análise prévia e emissão de parecer para manifestação do colegiado sobre a proposta que visa alterar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 18 - À Câmara Técnica Permanente de Gestão Ambiental compete:

I - A emissão de parecer para manifestação do colegiado sobre as propostas do Departamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente dentro das competências conferidas pelo Art. 2.º da Resolução 372/2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COMSEMA, ou a norma que vier substituí-la.

II - A emissão do parecer para manifestação do colegiado sobre projeto de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, de que trata o § 2.º, do Art. 37, do Regimento Interno.

III - A proposição e/ou análise prévia de proposta, que chegar ao colegiado, tratando sobre educação ambiental.

Art. 19 - As reuniões das câmaras técnicas permanentes serão convocadas pela secretaria do COMDEMA quando da ocorrência de quaisquer das competências previstas nos artigos 17 e 18, bem como naquelas instituídas em caso de comissão temporária.

§ 1.º - As reuniões das câmaras técnicas acontecem com a maioria simples dos seus membros e os trabalhos serão lavrados em ata e as proposições que chegarem serão distribuídas a um (a) relator (a) cujo relatório, elaborado em até 30 (trinta) dias do recebimento, será aprovado pela maioria dos votos dos integrantes, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2.º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados em reunião do COMDEMA pelo respectivo relator para apreciação e decisão da Plenária, e os colegiados permanentes, previstos no Art. 16, poderão emitir parecer conjunto sobre os assuntos previstos nos Art. 17, II, e 18, II.

§ 3.º - Havendo propostas divergentes, estas poderão ser objeto de parecer em separado pelos seus proponentes.

Art. 20 - As câmaras técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para auxiliar nos estudos, proposições e relatórios das matérias que lhes forem encaminhadas, podendo, inclusive, convidar interessados no assunto objeto de sua constituição, para integrá-los.

Art. 21 - As ausências às reuniões das câmaras técnicas serão comunicadas ao Núcleo de coordenação que tomará as medidas cabíveis para a substituição, observado o que prevê este regimento.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES, DA PAUTA E DA ATASessão I - DAS REUNIÕES

Art. 22 - O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado, mediante comunicação escrita ou virtual feita a todos os seus membros, com indicação da pauta, do local, da data, hora e a ata da reunião anterior:

§ 1.º - Às reuniões ordinárias, comunicadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, na 1.ª terça-feira de cada mês, com início às 8h30min. Caso esta caia em algum feriado, ou por força maior, a reunião acontecerá no primeiro dia útil seguinte.

§ 2.º - As reuniões extraordinárias, com pauta exclusiva, ocorrerão por iniciativa do Prefeito, do Presidente do COMDEMA e da Plenária, neste caso, quando solicitado por um mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, em requerimento escrito, e encaminhado ao Presidente.

§ 3.º - O Presidente convocará as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas juntamente com seu objeto, sendo este somente cuja apreciação não poder aguardar a próxima reunião ordinária.

§ 4.º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de 2 horas, prorrogáveis, pela maioria simples dos presentes, por até 1 (uma) hora.

Art. 23 - As reuniões do COMDEMA somente terão caráter deliberativo com a presença da metade mais um dos Conselheiros, na 1.ª chamada. Não havendo este número, após 15 (quinze) minutos, com uma terça parte dos conselheiros em 2.ª chamada, designados pelos órgãos e entidades até a sessão anterior.

§ 1.º - Os membros inscritos após a última reunião ordinária ou extraordinária não contarão na determinação do quórum.

§ 2.º - Nas sessões em que se deliberar sobre a eleição do núcleo, destituição do presidente ou reforma do Regimento o quórum será o da primeira chamada.

Art. 24 - As reuniões do COMDEMA serão públicas, presenciais ou virtuais, respeitadas a capacidade do local onde for realizada e a ordem de inscrição do público interessado.

§ 1.º - A inscrição do público interessado será aberta em livro próprio, antes do início da reunião e terá 5 (cinco) minutos para sua fala, prorrogáveis, com a aprovação do plenário, por mais 5 (cinco) minutos.

§ 2.º - Será concedido a todos os presentes o direito a palavra, tendo prioridade a manifestação dos Conselheiros e somente esses têm direito a voto.

§ 3.º - Os Conselheiros poderão indicar, na própria reunião, não-membros ou especialistas para manifestarem-se em nome da entidade sobre determinados assuntos em pauta, que utilizarão o tempo destinado à entidade.

§ 4.º - É permitido aos suplentes comparecerem às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto quanto o titular estiver presente.

Art. 25 - Aberta a reunião o presidente verificará se o quórum foi atendido, apresentará a pauta e o(a) 1.º Secretario(a) procederá à leitura da ata da sessão anterior a qual, depois de discutida, com ou sem emendas, será subscrita pelo Presidente, pelo 1.º Secretário e por, ao menos dois conselheiros presentes à referida reunião.

Parágrafo único - procedimento eletrônico e idôneo, prévio à realização da reunião, poderá seu usado paraa aprovação da ata.

Art. 26 - A lista de presença será colhida pela assinatura dos(as) Conselheiros(as) em livro próprio ou qualquer meio eletrônico idôneo que a ateste.

Seção II - DA PAUTA

Art. 27 - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, acompanhada dos documentos necessários parao estudo da matéria.

§ 1.º - Os assuntos constantes da pauta que não puderem ser analisados e apreciados em função do tempo que trata o § 4.º, do Art. 22, estarão automaticamente incluídos na pauta da próxima reunião.

§ 2.º - Por requerimento de qualquer de seus membros, e aprovado por maioria simples, o Conselho poderá deliberar a inversão de pauta, a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso e/ou na seguinte.

Art. 28 - Após as discussões e esclarecido, o ponto de pauta será colocado em votação, simbólica ou nominal, pelo Presidente, e será considerada aprovada a proposição que obtiver a maioria simples dos votos, com exceção daquelas que exija quórum específico determinado por este regimento.

§ 1.º- Qualquer membro do Conselho, não estando suficientemente esclarecido sobre o ponto de pauta colocado em votação poderá pedir esclarecimentos.

§ 2.º- Os pontos de pauta que forem processos serão destinados à câmara técnica respectiva observado o prazo do § 1.º, do Art. 19.

§ 3.º - Qualquer membro do Conselho pode pedir vistas do processo, que poderá ser individual ou coletivo, uma única vez, retirando-o de pauta, situação em que deverá obrigatoriamente devolver o processo, com ou sem manifestação, para apreciação na reunião seguinte, em até 24 (vinte quatro) horas anteriores à sua realização.

§ 4.º- O placar das votações constará na respectiva ata e qualquer Conselheiro(a) que participar da votação poderá pedir verificação do placar.

Seção III - DA ATA

Art. 29 - As atas, lavradas pela Secretaria do Conselho, depois de aprovadas pela maioria simples do colegiado, e subscrita nos termos do Art. 25, serão, em livro próprio, assinadas pelos membros que participaram das reuniões que as originaram, contendo minimamente, as seguintes informações:

- Data, local e horário de início da reunião;
- Nome dos Conselheiros presentes e instituições que representam;
- Registro das instituições ausentes;
- Pauta da reunião.
- Descrição resumida de cada item de pauta, contendo:
- Apresentação ou relato do item da pauta;
- Nome dos Conselheiros que se manifestaram;
- Resumos dos debates, destacando as posições defendidas;

• Encaminhamentos do item de pauta, explicitando as deliberações ou providências que devam ser adotadas, constando, quando houver, o resultado.

§ 1.º - É facultado ao Conselheiro requerer a inserção de sua fala em ata, sempre que expressamente solicitado.

§ 2.º - A ata deverá ser enviada aos Conselheiros juntamente com a convocação da reunião ordinária seguinte.

§ 3.º - A gravação da reunião ficará disponível na Secretaria executiva por um período de pelo menos cinco anos.

§ 4.º - Qualquer meio eletrônico idôneo supre a necessidade e a forma prevista no *caput.*

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30 - As matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária poderão ser apresentadas pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

• Propostas de RESOLUÇÕES - quando expressarem o resultado de deliberações vinculadas à competência legal do COMDEMA;

• Propostas de MOÇÕES - quando expressarem manifestações de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com a temática ambiental;

• Propostas de RECOMENDAÇÕES - quando expressarem a recomendação, por parte do COMDEMA, de que entidade pública ou privada adote medidas de interesse público relacionadas, direta ou indiretamente, à temática ambiental;

§ 1.º - As propostas de Resoluções, Moções ou Recomendações serão justificadas e com conteúdo técnico mínimo necessário a sua apreciação e serão apresentadas junto à Secretaria Executiva, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, conforme o assunto em foco e segundo a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2.º - Por decisão da Plenária, as propostas de Resoluções, Moções ou Recomendações poderão ser encaminhadas a uma ou mais Câmaras Técnicas, juntamente com a respectiva indicação do prazo máximo para manifestação.

§ 3.º - As Resoluções, Moções e Recomendações serão datadas e numeradas de forma sequencial, sempre referidas ao ano de sua emissão, assinadas pelo Presidente, sendo encaminhadas para publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 31 - O texto das Resoluções, Moções e Recomendações do Conselho integrará a ata ou constituirá um de seus anexos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A Secretaria do COMDEMA elaborará relatório anual das atividades, a ser aprovado pela Plenária até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo único - Após aprovação, pela Plenária, caberá à Secretaria do COMDEMA dar publicidade do relatório.

Art. 33 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante proposta subscrita por 1/3 dos seus membros ou por iniciativa do presidente e a aprovação por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho presentes à reunião,

Parágrafo único - em caso de iniciativa do Presidente, à mesma deve ser formada comissão de 3 (três) conselheiros designados para analisarem a proposta e apresentarem relatório, em 45 (quarenta e cinco) dias, para ser levado à Plenária para votação.

Art. 34 - Os Conselheiros do COMDEMA quando em representação em órgão colegiado estadual ou nacional terão direito a passagens e diárias conforme lei do FUMDEMA, Lei Municipal n.º 3.116, de 15 de janeiro de 1999.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho.

Art. 36 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.Cachoeira do Sul, 04 de abril de 2022.

Juliano de Carvalho Konze
Presidente do COMDEMA

Resolução COMDEMA n.º 002/2022

Dispõe sobre a criação das Câmaras Técnicas Permanentes do COMDEMA, define suascomposições e competências.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal n.º 2946/1996, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando que o COMDEMA é um órgão de assessoramento e auxiliar da administração municipal, de instância colegiada, consultiva e deliberativa, com atribuições propositivas, orientadoras e interpretativas, para o controle e fiscalização das ações relativas à defesa do meio ambiente no âmbito do município de Cachoeira do Sul,

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam criadas a Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos e a Câmara Técnica Permanente de Gestão Ambiental, com finalidade de discutir e propor diretrizes para seus assuntos pertinentes no âmbito do município de Cachoeira do Sul/RS.

Art. 2.º - As Câmaras Técnicas Permanentes têm por objetivo estudar, subsidiar, dar parecer, elaborar minutas de resoluções e fazer proposições sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Plenária do COMDEMA e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

§ 1.º - As das Câmaras Técnicas Permanentes serão compostas de, no mínimo, 3 (três) membros titularese seus respectivos suplentes, com mandato de um ano, renovável por igual período, podendo indicar, ainda, a qualquer tempo, representante específico para determinadas reuniões.

§ 2.º - As Câmaras Técnicas Permanentes deverão instituir seus presidentes, eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples de voto dos seus integrantes, para a coordenação e distribuição dos trabalhos.

§ 3.º - Os presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4.º - O presidente poderá participar das votações de aprovação das deliberações dos assuntos tratados em suas respectivas Câmaras Técnicas Permanentes, somente em caráter de empate ou para completar o quórum de deliberação.

Art. 3.º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas Permanentes serão apresentados em reunião do COMDEMA pelo relator escolhido em reunião da CâmaraTécnica, para apreciação e decisão da Plenária.

Art. 4.º - As deliberações da Plenária sobre as matérias apresentadas pelas Câmaras Técnicas Permanentes serão oficializadas através de expedição de Resolução do COMDEMA.

Art. 5.º - As Câmaras Técnicas Permanentes poderão criar Grupos de Trabalho para auxiliar nos estudos, proposições e relatórios das matérias que lhes forem encaminhadas, podendo, inclusive, convidar interessados no assunto objeto de sua constituição, para integrá-los.

Art. 6.º - São atribuições da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos:

I - A análise prévia e emissão de parecer para manifestação do colegiado sobre os recursos administrativos em segunda instância encaminhados ao COMDEMA, conforme previsto no § 3.º do

Art. 124, da Lei Municipal n.º 3.393, de 03 de janeiro de 2003;
II - A análise prévia e emissão de parecer ao colegiado sobre a fiscalização de que trata o § 2.º, do Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 3.116, de 15 de janeiro de 1999, que criou o FUNDEMA;

III - A proposição e/ou a análise prévia de proposta que cria ou altera legislação ambiental de âmbito locala ser encaminhada para apreciação e deliberação do colegiado.

IV - A análise prévia e emissão de parecer para manifestação do colegiado sobre a proposta que visa alterar o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único - Os processos administrativos de recursos em segunda instância e as propostas de criação/alteração da legislação terão sua inclusão na pauta da próxima reunião da referida Câmara Técnica para avaliação e distribuição entre os seus membros para análise e parecer.

Art. 7.º - São atribuições da Câmara Técnica Permanente de Gestão Ambiental:

I - A emissão de parecer para manifestação do colegiado sobre as propostas do Departamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente dentro das competências conferidas pelo Art. 2.º da Resolução372/2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COMSEMA, ou a norma que vier substituí-la.

§ 1.º - As propostas de criação/alteração terão sua inclusão na pauta da próxima reunião da referida Câmara Técnica para avaliação e distribuição entre os seus membros para análise e parecer.

§ 2.º - Os pareceres emitidos poderão importar em: criação, alteração ou extinção de empreendimento e atividade licenciável; a alteração de porte ou potencial poluidor, a inclusão ou alteração de definições do Anexo I da Resolução 372/2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COMSEMA, ou a norma quevier substituí-la, em especial às atividades destacadas como impacto de âmbito local para o exercício de competência municipal do licenciamento ambiental; e criação, alteração ou extinção de Resoluções expedidas pelo COMDEMA.

II - A emissão do parecer para manifestação do colegiado sobre projeto de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, de que trata o § 2.º, do Art. 37, do Regimento Interno.

III - A proposição e/ou análise prévia de proposta, que chegar ao colegiado, tratando sobre educação ambiental.

Art. 8.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira do Sul, 04 de abril de 2022.

Juliano de Carvalho Konze
Presidente do COMDEMA